



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Suprime o § 5º do art. 147 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Suprima-se o § 5º do art. 147:

JUSTIFICAÇÃO

Os conciliadores e mediadores não podem ser impedidos de exercer outras atividades profissionais. Ademais, trata-se de parágrafo discriminatório para com a categoria dos advogados, vez que impede tão somente o exercício da advocacia, não impedindo o exercício das demais profissões.

E os demais profissionais, porque os demais também não estariam impedidos? Porque o impedimento tão somente quanto aos advogados?

Ademais, por que vedar participação ao advogado que queira prestar um serviço à sociedade, e nas horas vagas atuar como conciliador e mediador?

Desta forma, o §5º deve ser suprimido.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.